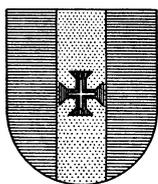


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série—Número 23

Quinta-feira, 3 de Julho de 1980

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Decreto-Lei n.º 187-C/80:

Estabelece as facilidades de transporte a conceder aos professores estagiários que tenham de deslocar-se do continente para as Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.

Resolução n.º 392/80:

Delibera a integração das contas da extinta Junta Autónoma dos Portos do Arquipélago da Madeira, nas contas do Governo da Região Autónoma da Madeira.

Resolução n.º 393/80:

Aprova a comparticipação, com a Câmara Municipal do Porto Moniz, na obra de um poço para rega diurna através do entancamento da Levada dos Moinhos.

Resolução n.º 394/80:

Delibera a atribuição de um subsídio à Fábrica da Igreja de S. Pedro, como suporte financeiro para a realização de obras no templo.

Resolução n.º 395/80:

Aprova a comparticipação, através da Secretaria Regional do Equipamento Social articulada com a Câmara Municipal de São Vicente, nos trabalhos de reparação dos estragos provocados pelo último temporal no concelho de São Vicente.

Resolução n.º 396/80:

Revoga a Resolução n.º 110/80, de 21 de Fevereiro e, face ao deslizamento de terras na freguesia da Tabua, apoia a construção de habitação de alguns agregados familiares, de harmonia com o P.R.I.D. (Programa para Reparação de Imóveis em Degradação).

Resolução n.º 397/80:

Delibera a atribuição de um subsídio à Câmara Muni-

cipal do Porto Moniz, para fornecimento de água à Achada Arruada, na freguesia das Achadas da Cruz.

Resolução n.º 398/80:

Delibera a atribuição de um subsídio à Câmara Municipal do Porto Moniz, para reforço da verba destinada ao abastecimento de água da Eira da Achada, freguesia da Ribeira da Janela.

Resolução n.º 399/80:

Encarrega a Secretaria Regional do Equipamento Social de proceder a diligências, visando a implantação de um cabo aéreo, que assegure o escoamento dos produtos agrícolas no sítio da Ribeira Funda, freguesia do Seixal.

Resolução n.º 400/80:

Aprova a minuta do contrato para a execução da empreitada de «3/79/H construção de 240 fogos no sítio da Palmeira — Câmara de Lobos» e delega os poderes de representação da Região Autónoma, na assinatura do contrato, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Resolução n.º 401/80:

Aprova a proposta de Decreto Regional sobre o «Protocolo na Região Autónoma da Madeira».

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E SECRETARIA REGIONAL DO PLANEAMENTO E FINANÇAS

Portaria n.º 74/80:

Autoriza a transferência e reforço de verbas no orçamento da Região Autónoma da Madeira.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E SECRETARIAS REGIONAIS DOS ASSUNTOS SOCIAIS E SAÚDE E DO PLANEAMENTO E FINANÇAS

Portaria n.º 73/80:

Aprova o quadro de pessoal do Centro Regional de Educação Especial.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Conforme o preceituado no art.º 8.º, alínea a) do Decreto Regional n.º 6/77/M, de 21 de Abril, e em execução da Portaria n.º 49/77, de 29 de Novembro, da Presidência do Governo Regional da Madeira, transcreve-se o seguinte diploma:

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA**Decreto-Lei n.º 187-C/80**

de 14 de Junho

Considerando que somente aos docentes dos ensinos preparatório e secundário que nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira iam efectuar os seus estágios pedagógicos não eram pagas as despesas de transporte do próprio estagiário e do seu agregado familiar.

Considerando que tal situação deixou de verificar-se no ano escolar de 1979-1980, uma vez que os estagiários passaram, nos termos da legislação em vigor, a ser colocados directamente pelas Secretarias Regionais da Educação e Cultura das respectivas regiões autónomas;

O Governo decreta, nos termos do artigo 201.º, n.º 1, alínea a), da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º — 1 — Os professores estagiários que tenham de deslocar-se, para efectuar o seu estágio, do continente para as Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira terão direito, na ida e no regresso, à passagem para si, seu cônjuge e filhos menores de 18 anos e ao transporte da respectiva bagagem.

2 — A requisição de transporte é solicitada à Direcção-Geral de Pessoal pelo professor, que, para o efeito, indicará as pessoas de família que o acompanham desde logo e aquelas que o devem seguir dentro de prazo não superior a noventa dias.

Art.º 2.º O disposto no artigo anterior aplica-se às deslocações efectuadas desde 1 de Janeiro de 1979 até ao final do ano económico de 1979.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 4 de Junho de 1980. — *Diogo Pinto Freitas do Amaral.*

Promulgado em 13 de Junho de 1980.
Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 392/80**

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 26 de Junho de 1980, resolveu:

Integrar as contas da extinta Junta Autónoma dos Portos do Arquipélago da Madeira, nas contas correntes do Governo da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional, 26 de Junho de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.*

Resolução n.º 393/80

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 26 de Junho de 1980, resolveu:

Comparticipar a obra de um poço para rega diurna através do entancamento da Levada dos Moinhos. A fim de ser definido o montante exacto da participação estabelecida, deverá a Câmara Municipal do Porto Moniz apresentar projecto e orçamento até 31 de Outubro de 1980.

Presidência do Governo Regional, 26 de Junho de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.*

Resolução n.º 394/80

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 26 de Junho de 1980, resolveu:

Atribuir um subsídio à Fábrica da Igreja de S. Pedro no valor de 700 contos para as obras realizadas no templo.

Presidência do Governo Regional, 26 de Junho de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.*

Resolução n.º 395/80

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 26 de Junho de 1980, resolveu:

Comparticipar a Câmara Municipal de São Vi-

cente com a verba de 16 200 000\$00 para os trabalhos de reparação dos estragos provocados pelo último temporal no concelho de São Vicente. Estes trabalhos serão orientados pela Secretaria Regional do Equipamento Social.

Presidência do Governo Regional, 26 de Junho de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 396/80

Foi presente à reunião do Governo um exaustivo inquérito final e individualizado ao deslizamento de terras na freguesia da Tabua.

A observação no local de cada uma das situações familiares obriga o Governo a revogar a Resolução anterior, sobre este assunto (Resolução n.º 110/80, de 21 de Fevereiro) e a estabelecer a seguinte nova Resolução:

Primeiro — Mantém-se o seguinte princípio:

O Governo não é a entidade que tenha por obrigação cobrir riscos, mas está obrigado a intervir nos casos dos quais resultem graves problemas de ordem social, aqui, sim, imperativo já de intervenção governamental.

Segundo — Face ao princípio acima expresso, o Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 26 de Junho de 1980, resolveu:

a) Apoiar a construção de habitação dos seguintes agregados:

António Abreu Correia, Manuel Fernandes Abreu Macedo, João de Abreu Pereira, Agostinho Rodrigues Galvão, e José Ramos.

b) O apoio será dado através do P. R. I. D. (Programa para Reparação de Imóveis em Degradação) nas modalidades previstas no seu regulamento e aplicáveis conforme o levantamento social que foi realizado.

Presidência do Governo Regional, 26 de Junho de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 397/80

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 26 de Junho de 1980, resolveu:

Atribuir à Câmara Municipal do Porto Moniz de 200 contos para água a fornecer à Achada Arruada na freguesia das Achadas da Cruz.

Presidência do Governo Regional, 26 de Junho de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 398/80

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 26 de Junho de 1980, resolveu:

Atribuir um subsídio de 300 contos à Câmara Municipal do Porto Moniz para reforço da verba destinada ao abastecimento de água da Eira da Achada, Freguesia da Ribeira da Janela.

Presidência do Governo Regional, 26 de Junho de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 399/80

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 26 de Junho de 1980, resolveu:

Encarregar a Secretaria Regional do Equipamento Social de proceder às diligências visando a implantação de um cabo aéreo que assegure o escoamento dos produtos agrícolas do Sítio da Ribeira Funda, freguesia do Seixal.

Presidência do Governo Regional, 26 de Junho de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 400/80

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 26 de Junho de 1980, resolveu:

a) Aprovar a minuta do contrato para a execução da empreitada de «3/79/H construção de 240 fogos no sítio da Palmeira — Câmara de Lobos» de que é adjudicatária a Sociedade de Construções Soares da Costa, Sociedade Anónima de Responsabilidade Limitada.

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma, na assinatura do contrato, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Presidência do Governo Regional, 26 de Junho de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 401/80

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 26 de Junho de 1980, resolveu:

Aprovar a proposta de Decreto Regional sobre o «Protocolo na Região Autónoma da Madeira».

Presidência do Governo Regional, 26 de Junho de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

—————

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL
E SECRETARIA REGIONAL DO PLANEAMENTO
E FINANÇAS**

Portaria n.º 74/80

A fim de possibilitar o pagamento de despesa adentro do Capítulo Segundo do Orçamento Regional para o ano em curso, inerente à Presidência do

Governo Regional — Direcção dos Portos da Madeira, há necessidade de se proceder à transferência da importância global de 4 200 000\$00 (quatro milhões e duzentos mil escudos) do Capítulo atrás referido, ao abrigo do disposto no artigo terceiro do Decreto-Regional número 5/77/M, de 21 de Abril, manda o Governo Regional através da Presidência e da Secretaria Regional do Planeamento e Finanças o seguinte:

1.º — Que se proceda à transferência e reforço de verbas na importância global de 4 200 000\$00 (quatro milhões e duzentos mil escudos) de acordo com o mapa anexo, que faz parte integrante desta portaria.

2.º — Esta portaria entra imediatamente em vigor.

Presidência do Governo Regional e Secretaria Regional do Planeamento e Finanças, 3 de Julho de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*. — O Secretário Regional do Planeamento e Finanças, *Susano Manuel Barreto França*.

MAPA ANEXO À PORTARIA N.º 74/80

CAPÍTULO	DIVISÃO	CÓDIGO	RUBRICAS	REFORÇOS OU INSCRIÇÕES	ANULAÇÕES
	5.B		PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL		
	5.B-1		Direcção dos Portos da Madeira		
			INVESTIMENTOS DO PLANO		
			Construções diversas		
			d) Ampliação do porto de Câmara de de Lobos — Ponte cais	4 200 000\$00	
			f) Construção do edifício dos serviços da Direcção dos Portos da Madeira ...		4 200 000\$00
			TOTAL	4 200 000\$00	4 200 000\$00

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL
E SECRETARIAS REGIONAIS DOS ASSUNTOS
SOCIAIS E SAÚDE E DO PLANEAMENTO
E FINANÇAS**

Portaria n.º 73/80

1 — A estrutura da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, encontra-se definida pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 10/79/M, de 29 de Maio, segundo o qual, além do gabinete do Secretário Regional e seus serviços de apoio, se prevêem quatro Centros que coordenam a actividade externa deste departamento do Governo Regional.

2 — Pelo Decreto Regional n.º 3/78/M, de 6 de Setembro, foi prevista a elaboração dos quadros dos diversos departamentos integrados do Governo Regional. Os prazos então estipulados para aprovação desses quadros, revelaram-se insuficientes, por excessivamente curtos, em relação a esta Secretaria Regional que, para além de ter ao seu serviço cerca de três mil funcionários, se deparava com problemas difíceis de superar já que aqueles provinham de serviços distintos onde estavam sujeitos a estatutos e regimes de trabalho diferenciados.

3 — Após demorado estudo, foi possível encontrar soluções que permitem, na perspectiva desta Secretaria Regional, estabelecer um tratamento uniforme, para todo o pessoal. Com efeito, para além dos critérios que resultaram da aplicação estrita da Lei, atendeu-se, sobretudo no que respeita às reclassificações a título excepcional possíveis pela aplicação do art.º 30.º, do apontado Decreto Regional 3/78/M, à situação real dos funcionários, tendo em conta o grau de responsabilidade que decorre do trabalho que lhe está distribuído, a necessidade de ir definindo lugares de chefia naqueles quadros menos dotados em pessoal qualificado, e procurou-se ainda não perder de vista os antecedentes de cada servidor, sendo certo que, nalguns casos, se contavam por dezenas de anos a permanência na mesma categoria profissional.

4 — No que respeita propriamente aos contingentes de pessoal previstos em cada quadro, atendendo a que alguns deles aparecem pela primeira vez, houve o cuidado de estruturá-los segundo a orgânica legalmente definida a que foram acrescentados dados de experiência que levam à convicção de que as previsões correspondem à realidade.

5 — As despesas previstas com os quadros

estão cabimentadas no orçamento aprovado, e previstas no futuro orçamento.

6 — Por outro lado, à semelhança do que aconteceu com os demais departamentos do Governo Regional, a eficácia dos quadros agora aprovados tem efeitos reportados a 1 de Janeiro de 1979, relativamente àqueles funcionários que, à referida data, já reuniam os requisitos de promoção, ou reportados à data em que os funcionários preencheram esses requisitos quando posteriores àque-la data.

Nestes termos é aprovado o quadro de pessoal do Centro Regional de Educação Especial que a seguir se publica, sendo o seu preenchimento feito por listas nominativas com dispensa de posse e de processo de provimento.

Presidência do Governo Regional e Secretarias Regionais dos Assuntos Sociais e Saúde e do Planeamento e Finanças, 27 de Junho de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*. — O Secretário Regional dos Assuntos Sociais e Saúde, *Jorge Nélio Praxedes Ferraz de Mendonça*. — O Secretário Regional do Planeamento e Finanças, *Susano Manuel Barreto França*.

SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS E SAÚDE
CENTRO REGIONAL DE EDUCAÇÃO ESPECIAL

QUADRO DE PESSOAL

N.º de Lugares	Lugares a extinguir quando vagar	Categorias	Letra do vencimento	CUSTO DO QUADRO		Observ.
				Valor unitário D.L. 204-A/79	Valor mensal de categorias	
A — Pessoal Dirigente						
1		Director de Centro	27 500\$00	27 500\$00	27 500\$00	a)
3		Director Técnico	26 000\$00	26 000\$00	78 000\$00	a)
B — Pessoal Técnico Superior						
5	1	Assessor, Técnico Principal, Técnico de 1.º ou de 2.º classes	C, D, E e G	C=24 900\$00		b)
C — Pessoal Docente						
4		Professor de educação visual	D, F, H e I	D=22 400\$00	89 600\$00	c) e d)
5		Professor de educação física	D, F, H e I	D=22 400\$00	112 000\$00	c) e d)
4		Professor de educação musical	D, F, H e I	D=22 400\$00	89 600\$00	c) e d)
8		Professor de trabalhos manuais	G, I, J e K	G=17 800\$00	142 400\$00	c) e d)
30		Professor do ensino primário especializado	H, I, J e K	H=16 200\$00	486 000\$00	c) d) e e)
10		Educador de infância especializado	H, I, J e K	H=16 200\$00	162 000\$00	c) d) e e)
3		Educador de estabelecimento principal, de 1.º e 2.º classes	I, K e L	I=15 600\$00	46 800\$00	f)
1		Professor de dactilografia	G, I, J e K	G=17 800\$00	17 800\$00	c) e d)

N.º de Lugares	Lugares a extinguir quando vagar	Categorias	Letra do vencimento	CUSTO DO QUADRO		Observ.
				Valor unitário D.L. 204-A/79	Valor mensal de categorias	
		D — Pessoal dos serviços complementares de Diagnóstico e Terapêutica				
7		Terapeuta principal, de 1.ª e 2.ª classes	H, I e J	H=16 200\$00	113 400\$00	g)
1		Técnico Audio-Protesista principal de 1.ª e 2.ª cls.	H, I e J	H=16 200\$00	16 200\$00	h)
1		Técnico de Audiometria principal, de 1.ª e 2.ª cls.	H, I e J	H=16 200\$00	16 200\$00	h)
		E — Pessoal Técnico auxiliar				
33		Técnico auxiliar principal, de 1.ª e 2.ª classes	J, L e M	J=13 800\$00	455 400\$00	i)
26	19	Técnico auxiliar principal, de 1.ª e 2.ª classes	N, Q e S	N=11 300\$00	293 800\$00	i)
		F — Pessoal administrativo				
		a) — Lugares de Chefia				
1	1	Chefe de Repartição	E	20-100\$00	20 100\$00	
1		Chefe de Secção	I	15 600\$00	15 600\$00	
		b) — Oficiais administrativos				
2		Primeiro Oficial	J	13 800\$00	27 600\$00	
3		Segundo Oficial	L	12 400\$00	37 200\$00	
4		Terceiro Oficial	M	11 600\$00	46 400\$00	
		c) — Escriturários-dactilógrafos				
3		Escriturário-dactilógrafo principal de 1.ª e 2.ª cls.	N, Q e S	N=11 300\$00	33 900\$00	
		G — Pessoal operário qualificado				
3		Artífice principal, de 1.ª, 2.ª e 3.ª classes	L, N, P e Q	L=12 400\$00	37 200\$00	k)
2		Oficial principal, de 1.ª, 2.ª e 3.ª classes	L, N, P e Q	L=12 400\$00	24 800\$00	k)
		H — Pessoal operário semi-qualificado				
2		Oficial de 1.ª, 2.ª e 3.ª classes	O, Q e R	O=10 800\$00	21 600\$00	l)
		I — Pessoal auxiliar				
3		Encarregado de Sector (Lavandaria, armazéns e cozinha)	M	11 600\$00	34 800\$00	m)
2		Motorista de pesados de 1.ª e 2.ª classes	N e P	N=11 300\$00	22 600\$00	n)
3		Cozinheiro	P	10 300\$00	30 900\$00	m)
3		Costureira	P	10 300\$00	30 900\$00	m)
48		Empregada principal, de 1.ª, 2.ª e auxiliar	P, R, S e T	P=10 300\$00	494 400\$00	m)
4		Trabalhador agrícola, principal, de 1.ª, 2.ª e auxiliar	P, R, S e T	P=10 300\$00	41 200\$00	o)
		TOTAL MENSAL			3 065 900\$00	
		TOTAL ANUAL (14 meses)			42 922 600\$00	

Justificação do mapa abstrato

Os lugares vagos foram determinados em função das necessidades actuais do Estado, considerando a capacidade dos mesmos em relação ao futuro.

a) — Vencimento em conformidade com o mapa anexo ao Decreto Regional n.º 25/79/M.

b) — Carreiras profissionais, a nível nacional, nos termos do art.º 11.º do D. R. R. 3/78/M e art.º 8.º do D. L. n.º 191-C/79 que obtiveram a concordância do Governo Regional. Enquanto estes Técnicos exercerem as funções nesta região receberão as remunerações fixadas no art.º 11 do D. Regulamentar Regional n.º 3/78/M para os Técnicos de idêntica qualificação profissional.

Um dos lugares a extinguir pela colocação do Dr. António José Teixeira dos Prazeres na SREC por onde passou a vencer a partir de 1-9-79.

- c) — O provimento nos quadros do CREE da Madeira, garante aos respectivos titulares todos os direitos e regalias inerentes à carreira profissional dos professores efectivos dos ensinos pré-escolar, primário, preparatório e secundário, desde que habilitados de acordo com a legislação em vigor do Ministério de Educação e Cultura.
- d) — Letras de vencimento de mapa anexo no D. L. n.º 290/75, de 14 de Junho.
- e) — Tem direito à gratificação mensal de 800\$00, quando habilitados com o Curso de especialização do ensino de deficientes e no exercício dessa especialidade.
Enquanto os lugares não puderem ser preenchidos por professores do Ensino Primário e Educadores de Infância habilitados com o respectivo curso de especialização, poderão ser admitidos professores do ensino primário (normal) e educadores de infância (normal) com as reservas decorrentes do despacho do Senhor Secretário Regional dos Assuntos Sociais e Saúde, de 14-12-77.
- f) — Carreira profissional nos termos do n.º 2 do art.º 10 do D. L. 191-C/79.
- g) — De acordo com as carreiras profissionais insertas no no Decreto Regulamentar n.º 87/77.
- h) — Considerados Técnicos auxiliares de diagnóstico e terapêutica pelo Decreto Regulamentar n.º 87/77, de 30-12-77, que define as habilitações e obrigatoriedade de frequência de cursos de especialização.
- i) — Carreira profissional, nos termos do n.º 3 do art.º 10.º do D. L. n.º 191-C/79.
- j) — Carreira profissional nos termos do art.º 13.º do D. L. n.º 191-C/79.
- k) — Carreira profissional nos termos do n.º 3 do art.º 14.º do D. L. n.º 191-C/79.
- l) — Carreira profissional nos termos do n.º 4 do art.º 14.º do D. L. 191-C/79.
- m) — Categoria e letra que obteve a concordância do Governo Regional.
- n) — Carreira nos termos do n.º 3 do art.º 16.º do D. L. n.º 191-C/79.
- o) — Carreira profissional nos termos do n.º 4 do art.º 14.º do D. L. n.º 191-C-79.

Agrupa as categorias de ajudante ou auxiliares de artífice e de prático agrícola do anterior quadro.

NOTAS:

1. O quadro actualmente em vigor foi aprovado por despacho de 25 de Junho de 1974, de harmonia com os despachos ministeriais de 31 de Maio e 11 de Junho do mesmo ano.
2. Da mudança de situação dos funcionários actualmente ao serviço não poderá resultar diminuição de remuneração que já vinham auferindo.
3. Ao vencimento fixado na lei, enquanto outra orientação não for definida superiormente, a todos os profissionais habilitados com curso de especialização no ensino de deficientes acrescerá a gratificação mensal de 800\$00, nos termos legais.
4. As funções de encarregado de Tesouraria são exercidas por um funcionário administrativo que percebe mensalmente o abono para falhas de 400\$00.

Preço deste número: 12\$00

<p>«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria da Presidência do Governo Regional da Madeira».</p>	<p>A S S I N A T U R A S</p> <table border="0"> <tr> <td>As duas séries Ano 1 100\$</td> <td>Semestre</td> <td>650\$</td> </tr> <tr> <td>A 1.ª série 650\$</td> <td>></td> <td>350\$</td> </tr> <tr> <td>A 2.ª série 650\$</td> <td>></td> <td>350\$</td> </tr> </table>	As duas séries Ano 1 100\$	Semestre	650\$	A 1.ª série 650\$	>	350\$	A 2.ª série 650\$	>	350\$	<p>«O preço dos anúncios é de 10\$ a linha, acrescido do respectivo Imposto de Selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria da Presidência do Governo Regional da Madeira».</p>
	As duas séries Ano 1 100\$	Semestre	650\$								
A 1.ª série 650\$	>	350\$									
A 2.ª série 650\$	>	350\$									
<p>Números e Suplementos — preços por página, 1\$50 A estes valores acrescem os portes de correio (Portaria n.º 5/79, de 2 de Fevereiro)</p>											